



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



02

PROJETO DE LEI Nº 044/2018

“DISPÕE SOBRE A GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VÍDEO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E SUA TRANSMISSÃO AO VIVO, POR MEIO DA INTERNET, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS”.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Estabelece a obrigatoriedade de todos os processos licitatórios realizados por órgãos da administração direta e indireta, fundações, empresas de economia mista pública e autarquias do Município de Tijucas, serem transmitidos na íntegra, em tempo real e também gravados e disponibilizados em áudio e vídeo, contemplando o processo licitatório completo, no site da Prefeitura Municipal de Tijucas.

Art. 2º - O Poder Executivo do município de Tijucas promoverá a transmissão ao vivo, via internet, de todas as licitações realizadas.

Art. 3º - Para fins do disposto no artigo 2º, o Poder Executivo deverá utilizar os equipamentos já existentes nas áreas de comunicação, para assim, realizar a transmissão.

Art. 4º - A gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos de edital e de julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



03

Parágrafo Único - Excluem-se do disposto nesta lei os processos licitatórios realizados por meio dos pregões eletrônicos na internet e por compra direta.

Art. 5º - A gravação em áudio e vídeo do processo licitatório será arquivada por 12 (doze) meses.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

. Tijucas, 04 de outubro de 2018.

**Fernanda Melo Bayer
Vereadora**



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



04

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de lei é de suma importância em decorrência da nova Lei da transparência e acesso a informações em vigor no país.

A publicidade e a moralidade, previstas no art. 37 da Constituição Federal, são dois dos princípios que regem a administração pública.

Com a gravação em áudio e vídeo dos processos licitatórios e sua transmissão ao vivo, a sociedade poderá acompanhar a tramitação desses processos e verificar em tempo real se os preceitos estabelecidos na Lei 8.666, de 1993 - Lei das Licitações estão sendo cumpridos. Em contrapartida, a administração pública terá a oportunidade de garantir maior publicidade e moralidade à gestão dos recursos públicos.

O desenvolvimento tecnológico tornou mais rápido e fácil o acesso a dados e informações relacionadas ao governo, que antes eram acessíveis a uma menor parcela da população. Com a proliferação dos meios de comunicação, a sociedade passou a deter mais ferramentas para efetuar o controle da administração pública.

Com este Projeto, acreditamos na maior possibilidade de fiscalização dos certames licitatórios praticados na administração pública, assim teremos uma garantia a mais que os mesmos ocorrerão corretamente.

Nos termos do art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal de 1988, compete privativamente a União Federal editar normas gerais sobre licitação, isto significa que somente a União pode editar normas que

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



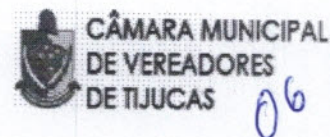
**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



regulamentem as licitações e contratos administrativos, sendo que aos estados e municípios remanesce a competência para legislar sobre procedimentos administrativos, sendo a divulgação on-line dos certames da licitação exatamente um deles.

Para encerrar, o art. 37 da Constituição Federal estabelecem que a Administração Pública siga os princípios da legalidade impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Assim sendo, o princípio de publicidade dispõe que a Administração Pública deve divulgar os atos por ela promovidos, assegurando a transparência.

Assunto: **Projetos de Lei para registros.**
De: Vereadora Fernanda Melo Bayer - MDB Tijucas
<gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>
Para: <secretaria@camaratijucas.sc.gov.br>
Data: 08/10/2018 12:19



- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - INSTITUI O PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIDROGAS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E CRIA O SELO ESCOLA SEM DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.doc (64 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.doc (57 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - INSTITUI O PROGRAMA DE VACINA DOMICILIAR DE IDOSOS E PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.doc (59 KB)

--

Prezados,

Segue em anexo projetos de Lei para registros.

Att

Elizandra

Gabinete Vereadora Fernanda Melo Bayer

Fone: (48) 32630921

Gabinete Virtual: fernandagabinetevirtual@gmail.com

Vereadora
Fernanda Melo



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



07

Setor Legislativo

Memorando nº. 065/2018/SELEG

Tijucas/SC, 09 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Juarez Soares
Presidente
Câmara Municipal de Tijucas - SC

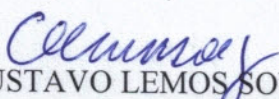
Assunto: **Encaminhamento de Projetos**

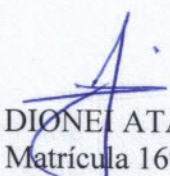
Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei nº 44, 45 e 46/2018, para análise e providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,


GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168


ZENIR DIONEI ATANÁZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: ____/____/____ HORA: ____:

NOME:

ASSINATURA: